



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros **Estado de São Paulo**

LEI N.º816 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014”.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014/2017, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, inclusive das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º - No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros Estado de São Paulo

Art. 2º - São estabelecidas para o quadriênio 2014/2017, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- **Garantia de acesso à escola para todos os alunos;**
- **Ampliação do nível de escolaridade da população;**
- **Melhoria continua nas condições de funcionamento das escolas Municipais;**
- **Melhoria continua das condições de ensino, sua modernidade e dinamização;**
- **Apoio ao desenvolvimento da escola;**
- **Gestão Democrática de Educação;**
- **Valorização e qualificação dos profissionais;**
- **Reativação da escolinha de futebol;**
- **Campeonato de futebol com as cidades circo vizinhas;**
- **Incentivar os jovens aos estudos, dando oportunidades e transportes;**
- **Criação do Núcleo de atendimento Psicossocial, (atendimento Multidisciplinar com Psiquiatra, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e assistente Social);**
- **Melhorar o atendimento e o fornecimento de medicamentos para a população;**
- **Ampliação dos programas de transferências de renda (Bolsa Família, Ação Jovem e Renda Cidadã.**

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros **Estado de São Paulo**

Art. 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 21 de novembro de 2013.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal